



MOÇÃO Nº 078 /2015
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O
Em 28/04/15
Assessoria de Plenário

Manifesta apoio e solidariedade aos Aprovados no concurso para Professor e Orientador Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal 2013, no sentido de que o Senhor Governador do Distrito Federal tome medidas para Invalidação do Subitem 9.1 (Professor) e 9.5 (Orientador), dos respectivos editais, por Vício de Legalidade, Economicidade, Conveniência e Oportunidade.

Excelentíssima Senhora presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, proponho aos nobres pares, Manifestar apoio e solidariedade aos Aprovados no concurso para Professor e Orientador Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal 2013, no sentido de que o Senhor Governador do Distrito Federal tome medidas para Invalidação do Subitem 9.1 (Professor) e 9.5 (Orientador) dos respectivos editais, por Vício de Legalidade, Economicidade, Conveniência e Oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
NO Nº 078 /2015
FIS. Nº 01

A presente proposição tem como objetivo manifestar apoio e solidariedade aos Aprovados no concurso para Professor de Educação Básica, da Carreira de Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e Orientador Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal 2013, no sentido de sensibilizar o Governo do Distrito Federal a reparar erros apontados no edital dos referidos processos seletivos, por Vício de Legalidade, Economicidade, Conveniência e Oportunidade de alguns subitens do Edital, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Estudos mostram que o subitem 9.1, que instituiu a cláusula de barreira e definiu o quantitativo de cadastro de reserva, é antagônico a vários dispositivos do próprio Edital, fere dispositivos do art. 37, CF, além de gerar insegurança jurídica e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



restringir o direito da administração pública de convocar os candidatos aprovados no referido certame.

Considerando que a invalidação da norma contida na primeira e segunda parte do subitem 9.1 do Edital do Concurso Público de Professores de 2013 venha a elucidar seus vícios, possibilitando assim que a Administração Pública resgate os verdadeiros objetivos do certame, gerando um cadastro de reserva que seja capaz de garantir o *"provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica da Carreira do Magistério Público do quadro de pessoal do Distrito Federal"*.

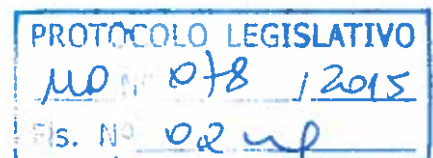
Neste caso, há o entendimento de que não pode haver no Edital do Concurso nenhum subitem, como ocorreu no citado 9.1, que gere impedimento para que a administração pública tenha ao seu dispor um cadastro de reserva para suprimento de cargos efetivos vagos, principalmente se essas normas excluírem candidatos aprovados pela primeira fase, a Prova Escrita de caráter eliminatório e classificatório. Esse poder-dever da administração pública em rever os seus próprios atos é limitado porque o *"decurso do prazo para invalidação administrativa implica também na impossibilidade de invalidação judicial, também conforme têm decidido nossos Tribunais"*. Essa limitação temporal, que é o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, visa, primordialmente, garantir a segurança jurídica necessária para se assegurar determinadas situações de direitos adquiridos.

Dessa forma, essa medida também corrigirá a injustiça causada ao concursados que foram vítimas de um equívoco praticado pelos agentes públicos ao dimensionar de forma equivocada o número que serviria de base de cálculo para a formação do cadastro de reserva, já esgotado, do *"Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, e Orientador Educacional da Carreira do Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal"* motivo pelo qual conclamo aos nobres Parlamentares a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões,

de abril de 2015.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR





Assunto: Distribuição da Moção nº 78/2015

Autoria: Deputado Bispo Renato Andrade

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para providências cabíveis.

Em 28/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

